



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000041/2019 - 11/10/2019 - Processo Nº 011895/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	11/10/2019
<i>Tipo</i>	ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 003/2019, de 07 de Janeiro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000041/2019**, referente ao Processo nº **011895/2019**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO AUTO VÁCUO SISTEMAS DE VÁCUO (FOSSA), INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM CHASSI, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY.**, tendo sido o resumo do Edital publicado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no mural da Câmara Municipal, no site oficial desta Prefeitura e no site do sistema da BLL. Inicialmente registra-se que os prazos para acolhimento e abertura das propostas de preços, bem como abertura da sessão pública foram cumpridos por meio de sistema eletrônico, de acordo com os prazos fixados no edital. Fica registrado o recebimento da proposta de preços inicial da empresa **AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, conforme acostados aos autos, estando classificada. Insta salientar que a proposta de preços não há possibilidade de identificá-la, sendo apenas impressas para confirmar o recebimento da mesma no sistema da BLL, bem como sabe-se a empresa participante devido a relação que a ATA DE SESSÃO nos informa, em anexo. A seguir iniciou-se a disputa de lances, sendo consagradas como detentoras das melhores ofertas a empresa conforme consta no ATA DE SESSÃO/ VENCEDORES DO PROCESSO em anexo, informamos que tendo apenas 01 empresa participante do certame o Pregoeiro visando o Princípio da Economia solicitou a empresa desconto no item em disputa, sendo atendido como mostra a Ata de sessão. Encerrada a sessão solicitamos ao licitante vencedor para que envie a documentação de habilitação de acordo com o prazo previsto nos itens 12.3 e 12.4 do edital. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Leonardo dos Santos
Pregoeiro Oficial

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio